

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► B

DIRECTIVA 2004/93/CE DA COMISSÃO

de 21 de Setembro de 2004

que altera a Directiva 76/768/CEE do Conselho a fim de adaptar os seus anexos II e III ao progresso técnico

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 300 de 25.9.2004, p. 13)

Rectificada por:

► C1 Rectificação, JO L 97 de 15.4.2005, p. 63 (2004/93/CE)



DIRECTIVA 2004/93/CE DA COMISSÃO

de 21 de Setembro de 2004

que altera a Directiva 76/768/CEE do Conselho a fim de adaptar os seus anexos II e III ao progresso técnico

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.ºB e o n.º 2 do artigo 8.º,

Após consulta do Comité Científico dos Produtos Cosméticos e dos Produtos Não Alimentares Destinados aos Consumidores (SCCNFP),

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 76/768/CEE, alterada pela Directiva 2003/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, proíbe a utilização, em produtos cosméticos, de substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução (CMR), pertencentes às categorias 1, 2 e 3 do anexo I da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas ⁽³⁾, mas permite a utilização de substâncias classificadas na categoria 3, nos termos da Directiva 67/548/CEE, desde que tenham sido avaliadas e aprovadas pelo SCCNFP; a Directiva 76/768/CEE requer que a Comissão adopte as medidas necessárias para esse efeito.
- (2) Assim, dado que algumas das substâncias classificadas como CMR da categoria 1 e 2, nos termos do anexo I da Directiva 67/548/CEE, não constam ainda do anexo II da Directiva 76/768/CEE, é necessário inclui-las no referido anexo. As substâncias classificadas como CMR da categoria 3, nos termos do anexo I da Directiva 67/548/CEE, devem também ser incluídas no anexo II da Directiva 76/768/CEE, excepto se tiverem sido avaliadas pelo SCCNFP e consideradas aceitáveis para utilização em produtos cosméticos.
- (3) Devem ser suprimidas da parte 1 do anexo III da Directiva 76/768/CEE as substâncias classificadas como CMR da categoria 1 e 2.
- (4) A Directiva 76/768/CEE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Cosméticos,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

O anexo II e a parte 1 do anexo III da Directiva 76/768/CEE são alterados em conformidade com o texto constante do anexo da presente directiva.

⁽¹⁾ JO L 262 de 27.9.1976, p. 169. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/83/CE da Comissão (JO L 238 de 25.9.2003, p. 23).

⁽²⁾ JO L 66 de 11.3.2003, p. 26.

⁽³⁾ JO 196 de 16.8.1967, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/73/CE da Comissão (JO L 152 de 30.4.2004, p. 1).

▼B*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para que, a partir de 3 meses após a data de entrada em vigor das disposições nacionais previstas no n.º 1 do artigo 3.º, não sejam introduzidos no mercado, pelos fabricantes comunitários ou pelos importadores estabelecidos na Comunidade, produtos cosméticos que não cumpram a presente directiva.

2. Os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para que os produtos mencionados no n.º 1 não sejam vendidos nem postos à disposição do consumidor final a partir de 6 meses após a data de entrada em vigor das disposições nacionais previstas no n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 3.º

1. Os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 1 de Outubro de 2004. Os Estados-Membros comunicarão imediatamente à Comissão o texto das referidas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros adoptarem essas disposições, estas deverão incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptarem no domínio abrangido pela presente directiva.

Artigo 4.º

A presente directiva entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.



ANEXO

A Directiva 76/768/CEE é alterada do seguinte modo:

1) No anexo II, o número de ordem 289 é substituído pelo seguinte:

«289. Chumbo e seus compostos.»

2) No anexo II, são aditados os números de ordem 452 a 1132 como a seguir se indica:

- «452. 6-(2-cloroetil)-6(2-metoxietoxi)-2,5,7,10-tetraoxa-6-silaundecano (número CAS 37894-46-5)
453. Dicloreto de cobalto (número CAS 7646-79-9)
454. Sulfato de cobalto (número CAS 10124-43-3)
455. Monóxido de níquel (número CAS 1313-99-1)
456. Trióxido de diníquel (número CAS 1314-06-3)
457. Dióxido de níquel (número CAS 12035-36-8)
458. Dissulfureto de triníquel (número CAS 12035-72-2)
459. Tetracarbonilníquel (número CAS 13463-39-3)
460. Sulfureto de níquel (número CAS 16812-54-7)
461. Bromato de potássio (número CAS 7758-01-2)
462. Monóxido de carbono (número CAS 630-08-0)
463. Buta-1,3-dieno (número CAS 106-99-0)
464. Isobutano (número CAS 75-28-5), se contiver $\geq 0,1$ % (m/m) de butadieno
465. Butano (número CAS 106-97-8), se contiver $\geq 0,1$ % (m/m) de butadieno
466. Gases (petróleo), C_{3-4} (número CAS 68131-75-9), se contiverem $> 0,1$ % (m/m) de butadieno
467. Gás residual (petróleo), da coluna de absorção do destilado do cracking catalítico e do fraccionamento de nafta do cracking catalítico (número CAS 68307-98-2), se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno
468. Gás residual (petróleo), do estabilizador do fraccionamento da nafta polimerizada cataliticamente (número CAS 68307-99-3), se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno
469. Gás residual (petróleo), do estabilizador do fraccionamento da nafta do reforming catalítico, sem sulfureto de hidrogénio (número CAS 68308-00-9), se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno
470. Gás residual (petróleo), do stripper da unidade de tratamento com hidrogénio de destilados do cracking (número CAS 68308-01-0), se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno
471. Gás residual (petróleo), da torre de absorção do cracking catalítico de gasóleo (número CAS 68308-03-2), se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno
472. Gás residual (petróleo), da unidade de recuperação de gases (número CAS 68308-04-3), se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno
473. Gás residual (petróleo), do desetanizador da unidade de recuperação de gases (número CAS 68308-05-4), se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno
474. Gás residual (petróleo), do fraccionador do destilado hidrogenodessulfurizado e nafta hidrogenodessulfurizada, sem ácidos (número CAS 68308-06-5), se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno
475. Gás residual (petróleo), do stripper do gasóleo de vácuo hidrogenodessulfurizado, sem sulfureto de hidrogénio (número CAS 68308-07-6), se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno
476. Gás residual (petróleo), do estabilizador do fraccionamento da nafta isomerizada (número CAS 68308-08-7), se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno
477. Gás residual (petróleo), do estabilizador da nafta leve de destilação directa, sem sulfureto de hidrogénio (número CAS 68308-09-8), se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno
478. Gás residual (petróleo), da unidade de hidrogenodessulfurização de destilado da destilação directa, sem sulfureto de hidrogénio (número CAS 68308-10-1), se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno

▼B

479. Gás residual (petróleo), do desetanizador da alimentação de alquilação propano-propileno (número CAS 68308-11-2), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
480. Gás residual (petróleo), do hidrogenodessulfurizador do gasóleo de vácuo, sem sulfureto de hidrogénio (número CAS 68308-12-3), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
481. Gases (petróleo), de cabeça da destilação de produtos de cracking catalítico (número CAS 68409-99-4), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
482. Alcanos, C_{1,2}, (número CAS 68475-57-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
483. Alcanos, C_{2,3}, (número CAS 68475-58-1), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
484. Alcanos, C_{3,4}, (número CAS 68475-59-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
485. Alcanos, C_{4,5}, (número CAS 68475-60-5), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
486. Gases combustíveis (número CAS 68476-26-6), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
487. Gases combustíveis, destilados de petróleo bruto (número CAS 68476-29-9), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
488. Hidrocarbonetos, C_{3,4}, (número CAS 68476-40-4), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
489. Hidrocarbonetos, C_{4,5}, (número CAS 68476-42-6), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
490. Hidrocarbonetos, C_{2,4}, ricos em C3 (número CAS 68476-49-3), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
491. Gases de petróleo, liquefeitos (número CAS 68476-85-7), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
492. Gases de petróleo, liquefeitos, tratados (sweetened) (número CAS 68476-86-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
493. Gases (petróleo), C_{3,4}, ricos em isobutano (número CAS 68477-33-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
494. Destilados (petróleo), C_{3,6}, ricos em piperilenos (número CAS 68477-35-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
495. Gases (petróleo), de alimentação do processo de tratamento com aminas (número CAS 68477-65-6), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
496. Gases (petróleo), do hidrogenodessulfurizador da unidade de benzeno (número CAS 68477-66-7), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
497. Gases (petróleo), reciclo da unidade de benzeno, ricos em hidrogénio (número CAS 68477-67-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
498. Gases (petróleo), de mistura de hidrocarbonetos, ricos em hidrogénio e azoto (número CAS 68477-68-9), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
499. Gases (petróleo), de cabeça da coluna de separação de butano (número CAS 68477-69-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
500. Gases (petróleo), C_{2,3}, (número CAS 68477-70-3), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
501. Gases (petróleo), produtos de cauda da coluna de despropanização do gasóleo do cracking catalítico, ricos em C₄ sem ácidos (número CAS 68477-71-4), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
502. Gases (petróleo), produtos de cauda do desbutanizador da nafta do cracking catalítico, ricos em C_{3,5}, (número CAS 68477-72-5), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
503. Gases (petróleo), produtos de cabeça do despropanizador da nafta do cracking catalítico, ricos em C₃ e sem ácidos (número CAS 68477-73-6), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
504. Gases (petróleo), do cracker catalítico (número CAS 68477-74-7), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
505. Gases (petróleo), do cracker catalítico, ricos em C_{1,5}, (número CAS 68477-75-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno

▼B

506. Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador da nafta polimerizada cataliticamente, ricos em C_{2-4} (número CAS 68477-76-9), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
507. Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador da nafta do reforming catalítico (número CAS 68477-77-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
508. Gases (petróleo), do reformer catalítico, ricos em C_{1-4} (número CAS 68477-79-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
509. Gases (petróleo), do reciclo do reformer catalítico da fracção C_{6-8} (número CAS 68477-80-5), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
510. Gases (petróleo), do reformer catalítico da fracção C_{6-8} (número CAS 68477-81-6), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
511. Gases (petróleo), reciclados C_{6-8} do reforming catalítico, ricos em hidrogénio (número CAS 68477-82-7), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
512. Gases (petróleo), $C_{3,5}$ olefinicos-parafinicos da carga de alquilação (número CAS 68477-83-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
513. Gases (petróleo), fluxo de retorno em C_2 (número CAS 68477-84-9), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
514. Gases (petróleo), ricos em C_4 (número CAS 68477-85-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
515. Gases (petróleo), de cabeça do desetanizador (número CAS 68477-86-1), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
516. Gases (petróleo), de cabeça da coluna do desisobutanizador (número CAS 68477-87-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
517. Gases (petróleo), secos do despropanizador, ricos em propeno (número CAS 68477-90-7), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
518. Gases (petróleo), de cabeça do despropanizador (número CAS 68477-91-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
519. Gases (petróleo), ácidos secos, de uma unidade de concentração de gases (número CAS 68477-92-9), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
520. Gases (petróleo), da destilação da coluna de reabsorção de gases concentrados (número CAS 68477-93-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
521. Gases (petróleo), de cabeça do despropanizador de uma unidade de recuperação de gases (número CAS 68477-94-1), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
522. Gases (petróleo), de alimentação da unidade Girbatol (número CAS 68477-95-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
523. Gases (petróleo), da coluna de absorção de hidrogénio (número CAS 68477-96-3), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
524. Gases (petróleo), ricos em hidrogénio (número CAS 68477-97-4), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
525. Gases (petróleo), de reciclo de misturas de hidrocarbonetos da unidade de tratamento com hidrogénio, ricos em hidrogénio e azoto (número CAS 68477-98-5), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
526. Gases (petróleo), da coluna de fraccionamento da nafta isomerizada, ricos em C_4 , sem sulfureto de hidrogénio (número CAS 68477-99-6), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
527. Gases (petróleo), de reciclo, ricos em hidrogénio (número CAS 68478-00-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
528. Gases (petróleo), de make-up do reformer catalítico, ricos em hidrogénio (número CAS 68478-01-3), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
529. Gases (petróleo), da unidade de hydroforming (número CAS 68478-02-4), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
530. Gases (petróleo), da unidade de hydroforming, ricos em hidrogénio e metano (número CAS 68478-03-5), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno

▼B

531. Gases (petróleo), de make-up da unidade de hydroforming, ricos em hidrogénio (número CAS 68478-04-6), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
532. Gases (petróleo), da destilação dos produtos do cracking térmico (número CAS 68478-05-7), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
533. Gás residual (petróleo), do tanque de refluxo do fraccionamento de óleo clarificado de cracking catalítico e resíduo de vácuo de cracking térmico (número CAS 68478-21-7), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
534. Gás residual (petróleo), da torre de absorção de estabilização da nafta do cracking catalítico (número CAS 68478-22-8), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
535. Gás residual (petróleo), do fraccionador de correntes combinadas do cracker catalítico, reformer catalítico e hidrogenodessulfurizador (número CAS 68478-24-0), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
536. Gás residual (petróleo), da torre de absorção de uma unidade de refraccionamento de um cracker catalítico (número CAS 68478-25-1), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
537. Gás residual (petróleo), do estabilizador do fraccionamento de nafta do reforming catalítico (número CAS 68478-26-2), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
538. Gás residual (petróleo), do separador da nafta do reforming catalítico (número CAS 68478-27-3), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
539. Gás residual (petróleo), do estabilizador de nafta do reforming catalítico (número CAS 68478-28-4), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
540. Gás residual (petróleo), do separador da unidade de tratamento com hidrogénio de destilados de cracking (número CAS 68478-29-5), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
541. Gás residual (petróleo), do separador da nafta de destilação directa hidrogenodessulfurizada (número CAS 68478-30-8), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
542. Gás residual (petróleo), saturado de várias origens, rico em C₄ (número CAS 68478-32-0), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
543. Gás residual (petróleo), saturado da unidade recuperação de gases, rico em C_{1,2} (número CAS 68478-33-1), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
544. Gás residual (petróleo), do cracker térmico dos resíduos de vácuo (número CAS 68478-34-2), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
545. Hidrocarbonetos, ricos em C_{3,4}, destilado do petróleo (número CAS 68512-91-4), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
546. Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador do reforming catalítico da nafta de destilação directa (número CAS 68513-14-4), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
547. Gases (petróleo), do desexanizador da nafta de destilação directa (número CAS 68513-15-5), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
548. Gases (petróleo), do despropanizador de um processo de hidrocracking, ricos em hidrocarbonetos (número CAS 68513-16-6), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
549. Gases (petróleo), do estabilizador da nafta leve de destilação directa (número CAS 68513-17-7), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
550. Gases (petróleo), do tanque de flash a alta pressão do efluente do reformer (número CAS 68513-18-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
551. Gases (petróleo), do tanque de flash a baixa pressão do efluente do reformer (número CAS 68513-19-9), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
552. Resíduos (petróleo), do splitter da alquilação, ricos em C₄ (número CAS 68513-66-6), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
553. Hidrocarbonetos, C_{1,4} (número CAS 68514-31-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
554. Hidrocarbonetos, C_{1,4}, tratados (sweetened) (número CAS 68514-36-3), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno

▼B

555. Gases (petróleo), da destilação de gás de refinaria (número CAS 68527-15-1), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
556. Hidrocarbonetos, C₁₋₃ (número CAS 68527-16-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
557. Hidrocarbonetos, C₁₋₄, fracção do desbutanizador (número CAS 68527-19-5), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
558. Gases (petróleo), de cabeça do despentanizador da unidade de tratamento com hidrogénio da unidade de benzeno (número CAS 68602-82-4), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
559. Gases (petróleo), C₁₋₅, húmidos (número CAS 68602-83-5), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
560. Gases (petróleo), da coluna de absorção secundária, do fraccionador dos produtos de cabeça do cracker catalítico de leito fluidizado (número CAS 68602-84-6), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
561. Hidrocarbonetos, C₂₋₄ (número CAS 68606-25-7), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
562. Hidrocarbonetos, C₃ (número CAS 68606-26-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
563. Gases (petróleo), de alimentação da alquilação (número CAS 68606-27-9), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
564. Gases (petróleo), do fraccionamento dos produtos de cauda do despropanizador (número CAS 68606-34-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
565. Produtos petrolíferos, gases de refinaria (número CAS 68607-11-4), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
566. Gases (petróleo), do separador de baixa pressão do hidrocracking (número CAS 68783-06-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
567. Gases (petróleo), de mistura gases da refinaria (número CAS 68783-07-3), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
568. Gases (petróleo), do cracking catalítico (número CAS 68783-64-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
569. Gases (petróleo), C₂₋₄, tratados (sweetened) (número CAS 68783-65-3), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
570. Gases (petróleo), de refinaria (número CAS 68814-67-5), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
571. Gases (petróleo), do separador dos produtos do platformer (número CAS 68814-90-4), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
572. Gases (petróleo), do despentanizador estabilizador de petróleo com enxofre tratado com hidrogénio (número CAS 68911-58-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
573. Gases (petróleo), do tanque de flash de petróleo com enxofre tratado com hidrogénio (número CAS 68911-59-1), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
574. Gases (petróleo), do fraccionamento de petróleo bruto (número CAS 68918-99-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
575. Gases (petróleo), do desexanizador (número CAS 68919-00-6), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
576. Gases (petróleo), do stripper do destilado da dessulfurização unifiner (número CAS 68919-01-7), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
577. Gases (petróleo), do fraccionamento dos produtos do cracker catalítico de leito fluidizado (número CAS 68919-02-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
578. Gases (petróleo), da torre de absorção secundária da separação de gases de um cracker catalítico de leito fluidizado (número CAS 68919-03-9), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
579. Gases (petróleo), do stripper da unidade de hidrogenodessulfurização de um destilado pesado (número CAS 68919-04-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
580. Gases (petróleo), do estabilizador do fraccionamento de gasolina leve de destilação directa (número CAS 68919-05-1), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno

▼B

581. Gases (petróleo), do stripper da unidade de dessulfurização unifiner de nafta (número CAS 68919-06-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
582. Gases (petróleo), do estabilizador do platformer, produtos de cauda leves do fraccionamento (número CAS 68919-07-3), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
583. Gases (petróleo), da coluna de pré-flash, da destilação de petróleo bruto (número CAS 68919-08-4), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
584. Gases (petróleo), do reforming catalítico da nafta de destilação directa (número CAS 68919-09-5), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
585. Gases (petróleo), do estabilizador da destilação directa (número CAS 68919-10-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
586. Gases (petróleo), do fraccionador do resíduo atmosférico (número CAS 68919-11-9), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
587. Gases (petróleo), do stripper da unidade unifiner (número CAS 68919-12-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
588. Gases (petróleo), de cabeça do separador do cracker catalítico de leito fluidizado (número CAS 68919-20-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
589. Gases (petróleo), do desbutanizador de nafta do cracking catalítico (número CAS 68952-76-1), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
590. Gás residual (petróleo), do estabilizador do destilado e da nafta do cracking catalítico (número CAS 68952-77-2), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
591. Gás residual (petróleo), do separador da nafta hidrogenodessulfurizada cataliticamente (número CAS 68952-79-4), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
592. Gás residual (petróleo), do hidrogenodessulfurizador da nafta de destilação directa (número CAS 68952-80-7), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
593. Gás residual (petróleo), de destilado do cracking térmico e da coluna de absorção de gasóleo e nafta (número CAS 68952-81-8), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
594. Gás residual (petróleo), do estabilizador do fraccionamento de hidrocarbonetos do cracking térmico; coking de petróleo (número CAS 68952-82-9), se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno
595. Gases (petróleo), leves do steam-cracking, concentrado de butadieno (número CAS 68955-28-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
596. Gases (petróleo), da coluna de absorção (leanoil), do fraccionamento de produtos do cracker catalítico de leito fluidizado e do produto de cabeça do dessulfurizador de gasóleo (número CAS 68955-33-9), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
597. Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador do reformer catalítico da nafta de destilação directa (número CAS 68955-34-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
598. Gases (petróleo), da destilação e cracking catalítico de petróleo bruto (número CAS 68989-88-8), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
599. Hidrocarbonetos, C₄ (número CAS 87741-01-3), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
600. Alcanos, C₁₋₄, ricos em C3 (número CAS 90622-55-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
601. Gases (petróleo), da lavagem de gasóleos com dietanolamina (número CAS 92045-15-3), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
602. Gases (petróleo), efluentes da hidrogenodessulfurização de gasóleo (número CAS 92045-16-4), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
603. Gases (petróleo), da purga de hidrogenodessulfurização (número CAS 92045-17-5), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
604. Gases (petróleo), do tanque de flash do hidrogenador (número CAS 92045-18-6), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno

▼B

605. Gases (petróleo), residuais e de alta pressão do steam-cracking da nafta (número CAS 92045-19-7), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
606. Gases (petróleo), da viscorredução de resíduos (número CAS 92045-20-0), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
607. Gases (petróleo), ricos em C₃ do steam-cracker (número CAS 92045-22-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
608. Hidrocarbonetos, C₄, destilado do steam-cracker (número CAS 92045-23-3), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
609. Gases de petróleo, liquefeitos, tratados (sweetened), fracção C₄ (número CAS 92045-80-2), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
610. Hidrocarbonetos, C₄, sem 1,3-butadieno e isobuteno (número CAS 95465-89-7), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
611. Refinados (petróleo), fracção C₄ do steam-cracking extraída com acetato de amónio cuproso, C_{3,5} e C_{3,5} insaturados, sem butadieno (número CAS 97722-19-5), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno
612. Benzo[d,e,f]criseno (=benzo[a]pireno) (número CAS 50-32-8)
613. Breu, alcatrão de carvão-petróleo (número CAS 68187-57-5), se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
614. Destilados (carvão-petróleo), aromáticos polinucleares (número CAS 68188-48-7), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
615. Destilados (alcatrão de carvão), fracção superior, sem fluoreno (número CAS 84989-10-6), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
616. Destilados (alcatrão de carvão), fracção superior, ricos em fluoreno (número CAS 84989-11-7), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
617. Óleo de creosote, fracção de acenafteno, sem acenafteno (número CAS 90640-85-0), se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
618. Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa (número CAS 90669-57-1), se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
619. Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, tratado termicamente (número CAS 90669-58-2), se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
620. Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, oxidado (número CAS 90669-59-3), se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
621. Resíduos de extracção, lenhite (número CAS 91697-23-3), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
622. Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada (número CAS 92045-71-1), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
623. Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com hidrogénio (número CAS 92045-72-2), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
624. Desperdícios sólidos, do coking de breu de alcatrão de carvão (número CAS 92062-34-5), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
625. Breu, alcatrão de carvão, de temperatura elevada, secundário (número CAS 94114-13-3), se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
626. Resíduos (carvão), da extracção com solvente líquido (número CAS 94114-46-2), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
627. Líquidos do carvão, solução de extracção com solvente líquido (número CAS 94114-47-3), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
628. Líquidos do carvão, da extracção com solvente líquido (número CAS 94114-48-4), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
629. Ceras parafínicas (carvão), de alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com carvão activado (número CAS 97926-76-6), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
630. Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com argila (número CAS 97926-77-7), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno

▼B

631. Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com ácido silícico (número CAS 97926-78-8), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
632. Óleos de absorção, fracção de hidrocarbonetos aromáticos bicíclicos e heterocíclicos (número CAS 101316-45-4), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
633. Hidrocarbonetos aromáticos, C₂₀₋₂₈, policíclicos, de pirólise de misturas breu de alcatrão de carvão-polietileno-polipropileno (número CAS 101794-74-5), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
634. Hidrocarbonetos aromáticos C₂₀₋₂₈, policíclicos, de pirólise de misturas breu de alcatrão de carvão-polietileno (número CAS 101794-75-6), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
635. Hidrocarbonetos aromáticos C₂₀₋₂₈, policíclicos, da pirólise de misturas breu de alcatrão de carvão-poliestireno (número CAS 101794-76-7), se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
636. Breu, alcatrão de carvão, temperatura elevada, tratado pelo calor (número CAS 121575-60-8), se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
637. Dibenze[a,h]antraceno (número CAS 53-70-3)
638. Benzo[a]antraceno (número CAS 56-55-3)
639. Benzo[e]pireno (número CAS 192-97-2)
640. Benzo[j]fluoranteno (número CAS 205-82-3)
641. Benzo(e)acefenantrileno (número CAS 205-99-2)
642. Benzo(k)fluoranteno (número CAS 207-08-9)
643. Criseno (número CAS 218-01-9)
644. 2-Bromopropano (número CAS 75-26-3)
645. Tricloroetileno (número CAS 79-01-6)
646. 1,2-Dibromo-3-cloropropano (número CAS 96-12-8)
647. 2,3-Dibromopropano-1-ol (número CAS 96-13-9)
648. 1,3-Dicloropropano-2-ol (número CAS 96-23-1)
649. α,α,α -Triclorotolueno (número CAS 98-07-7)
650. α -Clorotolueno (número CAS 100-44-7)
651. 1,2-Dibromoetano (número CAS 106-93-4)
652. Hexaclorobenzeno (número CAS 118-74-1)
653. Bromoetileno (número CAS 593-60-2)
654. 1,4-Diclorobut-2-eno (número CAS 764-41-0)
655. Metiloxirano (número CAS 75-56-9)
656. (Epoxietil)benzeno (número CAS 96-09-3)
657. 1-Cloro-2,3-epoxipropano (número CAS 106-89-8)
658. (R)-1-cloro-2,3-epoxipropano (número CAS 51594-55-9)
659. 1,2-Epoxi-3-fenoxipropano (número CAS 122-60-1)
660. 2,3-Epoxipropano-1-ol (número CAS 556-52-5)
661. R-2,3-epoxi-1-propanol (número CAS 57044-25-4)
662. 2,2'-Bioxirano (número CAS 1464-53-5)
663. ► **C1** (2RS,3RS)-3-(2-clorofenil)-2-(4-fluorofenil)-[(1H-1,2,4-triazol-1-il)metil]oxirano (número CAS 133855-08-9) ◀
664. Éter clorometilo metílico (número CAS 107-30-2)
665. 2-Metoxietanol (número CAS 109-86-4)
666. 2-Etoxietanol (número CAS 110-80-5)
667. Oxibis[clorometano], éter bis(clorometílico) (número CAS 542-88-1)
668. 2-Metoxipropanol (número CAS 1589-47-5)
669. Propiolactona (número CAS 57-57-8)
670. Cloreto de dimetilcarbamoilo (número CAS 79-44-7)
671. Uretano (número CAS 51-79-6)
672. Acetato de 2-metoxietilo (número CAS 110-49-6)
673. Acetato de 2-etoxietilo (número CAS 111-15-9)
674. Ácido metoxiacético (número CAS 625-45-6)

▼B

675. Ftalato de dibutilo (número CAS 84-74-2)
676. Éter bis(2-metoxietílico) (número CAS 111-96-6)
677. Ftalato de bis(2-etilhexilo) (número CAS 117-81-7)
678. Ftalato de bis(2-metoxietilo) (número CAS 117-82-8)
679. Acetato de 2-metoxipropilo (número CAS 70657-70-4)
680. 3,5-bis(1,1-dimetil-etil)-4-hidroxifenil metil tio acetato de 2-etilhexilo (número CAS 80387-97-9)
681. Acrilamida, salvo outras disposições contidas na presente directiva (número CAS 79-06-1)
682. Acrilonitrilo (número CAS 107-13-1)
683. 2-Nitropropano (número CAS 79-46-9)
684. Dinosebe (número CAS 88-85-7), seus sais e seus ésteres, com excepção dos expressamente referidos na presente lista
685. 2-Nitroanisole (número CAS 91-23-6)
686. 4-Nitrobifenilo (número CAS 92-93-3)
687. 2,4-Dinitrotolueno (número CAS 121-14-2)
688. Binapacriló (número CAS 485-31-4)
689. 2-Nitronaftaleno (número CAS 581-89-5)
690. 2,3-Dinitrotolueno (número CAS 602-01-7)
691. 5-Nitroacenafteno (número CAS 602-87-9)
692. 2,6-Dinitrotolueno (número CAS 606-20-2)
693. 3,4-Dinitrotolueno (número CAS 610-39-9)
694. 3,5-Dinitrotolueno (número CAS 618-85-9)
695. 2,5-Dinitrotolueno (número CAS 619-15-8)
696. Dinoterbe (número CAS 1420-07-1), seus sais e seus ésteres
697. Nitrofone (número CAS 1836-75-5)
698. Dinitrotolueno (número CAS 25321-14-6)
699. Diazometano (número CAS 334-88-3)
700. 1,4,5,8-Tetraaminoantraquinona; (Disperse Blue 1) (número CAS 2475-45-8)
701. Dimetilnitrosoamina (número CAS 62-75-9)
702. 1-Metil-3-nitro-1-nitrosoguanidina (número CAS 70-25-7)
703. Nitrosodipropilamina (número CAS 621-64-7)
704. 2,2'-(Nitrosoimino)bisetanol (número CAS 1116-54-7)
705. 4,4'-Metilenodianilina (número CAS 101-77-9)
706. 4,4'-(4-Iminociclohexa-2,5-dienilidenometileno)dianilina, cloridrato (número CAS 569-61-9)
707. 4,4'-Metilenodi-o-toluidina (número CAS 838-88-0)
708. o-Anisidina (número CAS 90-04-0)
709. 3,3'-Dimetoxibenzidina (número CAS 119-90-4)
710. Sais de o-dianisidina
711. Corantes azo de o-dianisidina
712. 3,3'-Diclorobenzidina (número CAS 91-94-1)
713. Benzidina, dicloridrato (número CAS 531-85-1)
714. Sulfato de [[1,1'-bifenil]-4,4'-diil]diamónio (número CAS 531-86-2)
715. 3,3'-Diclorobenzidina, dicloridrato (número CAS 612-83-9)
716. Sulfato de benzidina (número CAS 21136-70-9)
717. Acetato de benzidina (número CAS 36341-27-2)
718. Diidrogenobis(sulfato) de 3,3'-diclorobenzidina (número CAS 64969-34-2)
719. Sulfato-de-3,3'-diclorobenzidina (número CAS 74332-73-3)
720. Corantes azóicos derivados da benzidina
721. 4,4'-bi-o-toluidina (número CAS 119-93-7)
722. 4,4'-bi-o-toluidina, dicloridrato (número CAS 612-82-8)
723. Bis(hidrogenossulfato) de [3,3'-dimetil[1,1'-bifenil]-4,4'-diil]diamónio (número CAS 64969-36-4)

▼B

724. Sulfato-de-4,4'-bi-o-toluidina (número CAS 74753-18-7)
725. Corantes de o-toluidina
726. Bifenilo-4-ilamina (número CAS 92-67-1) e seus sais
727. Azobenzeno (número CAS 103-33-3)
728. Acetato de metil-ONN-azoximetilo (número CAS 592-62-1)
729. Cicloeximida (número CAS 66-81-9)
730. 2-Metilaziridina (número CAS 75-55-8)
731. Imidazolidina-2-tiona (número CAS 96-45-7)
732. Furano (número CAS 110-00-9)
733. Aziridina (número CAS 151-56-4)
734. Captafol (2425-06-1)
735. Carbadox (número CAS 6804-07-5)
736. Flumioxazina (número CAS 103361-09-7)
737. Tridemorfe (número CAS 24602-86-6)
738. Vinclozolina (número CAS 50471-44-8)
739. Fluazifope-butilo (número CAS 69806-50-4)
740. Flusilazol (número CAS 85509-19-9)
741. 1,3,5-Tris(oxiranilmetil)-1,3,5-triazina-2,4,6-(1*H*,3*H*,5*H*)-triona (número CAS 2451-62-9)
742. Tioacetamida (número CAS 62-55-5)
743. N,N-dimetilformamida (número CAS 68-12-2)
744. Formamida (número CAS 75-12-7)
745. *N*-metilacetamida (número CAS 79-16-3)
746. *N*-metilformamida (número CAS 123-39-7)
747. N, N-dimetilacetamida (número CAS 127-19-5)
748. Triamida hexametilfosfórica (número CAS 680-31-9)
749. Sulfato de dietilo (número CAS 64-67-5)
750. Sulfato de dimetilo (número CAS 77-78-1)
751. 1,3-Propanossultona (número CAS 1120-71-4)
752. Cloreto de dimetilssulfamoilo (número CAS 13360-57-1)
753. Sulfalato (número CAS 95-06-7)
754. Mistura de: 4-[[bis-(4-fluorofenil)metilsilil]-metil]-4*H*-1,2,4-triazole e 1-[[bis-(4-fluorofenil)metilsilil]metil]-1*H*-1,2,4-triazole (número CE 403-250-2)
755. (+/-) (*R*)-2-[4-(6-cloroquinoxalina-2-iloxi)-feniloxi]propionato de tetrahidrofurfurilo (número CAS 119738-06-6)
756. 6-Hidroxi-1-(3-isopropoxipropil)-4-metil-2-oxo-5-[4-(fenilazo)fenilazo]-1,2-dihidro-3-piridinacarbonitrilo (número CAS 85136-74-9)
757. Formato de (6-(4-hidroxi-3-(2-metoxifenilazo)-2-sulfonato-7-naftilamino)-1,3,5-triazina-2,4-diil)bis[(amino-1-metiletil)amónio] (número CAS 108225-03-2)
758. [4'-(8-acetilamino-3,6-dissulfonato-2-naftilazo)-4''-(6-benzoilamino-3-sulfonato-2-naftilazo)-bifenil-1,3',3''',1''''-tetraolato-*O*, *O'*, *O''*, *O'''*] cobre(II) de trissódio (número CE 413-590-3)
759. Mistura de: *N*-[3-hidroxi-2-(2-metil-acriloilaminometoxi)propoximetil]-2-metilacrilamida e *N*-[2,3-bis-(2-metil-acriloilaminometoxi)propoximetil]-2-metilacrilamida e metacrilamida e 2-metil-*N*-(2-metil-acriloilaminometoximetil)acrilamida e *N*-(2,3-dihidroxi)propoximetil]-2-metilacrilamida (número CE 412-790-8)
760. 1,3,5-tris-[(2*S* e 2*R*)-2,3-epoxipropil]-1,3,5-triazina-2,4,6-(1*H*,3*H*,5*H*)-triona (número CAS 59653-74-6)
761. Erionite (número CAS 12510-42-8)
762. Amianto (número CAS 12001-28-4)
763. Petróleo (número CAS 8002-05-9)
764. Destilados (petróleo), pesados do hidrocraqueamento (número CAS 64741-76-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
765. Destilados (petróleo), parafínicos pesados refinados com solvente (número CAS 64741-88-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO

▼B

766. Destilados (petróleo), parafínicos leves refinados com solvente (número CAS 64741-89-5), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
767. Óleos residuais (petróleo), desasfaltados com solvente (número CAS 64741-95-3), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
768. Destilados (petróleo), nafténicos pesados refinados com solvente (número CAS 64741-96-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
769. Destilados (petróleo), nafténicos leves refinados com solvente (número CAS 64741-97-5), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
770. Óleos residuais (petróleo), refinados com solvente (número CAS 64742-01-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
771. Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com argila (número CAS 64742-36-5), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
772. Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com argila (número CAS 64742-37-6), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
773. Óleos residuais (petróleo), tratados com argila (número CAS 64742-41-2), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
774. Destilados (petróleo), nafténicos pesados tratados com argila (número CAS 64742-44-5), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
775. Destilados (petróleo), nafténicos leves tratados com argila (número CAS 64742-45-6), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
776. Destilados (petróleo), nafténicos pesados tratados com hidrogénio (número CAS 64742-52-5), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
777. Destilados (petróleo), nafténicos leves tratados com hidrogénio (número CAS 64742-53-6), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
778. Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com hidrogénio (número CAS 64742-54-7), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
779. Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com hidrogénio (número CAS 64742-55-8), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
780. Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente (número CAS 64742-56-9), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
781. Óleos residuais (petróleo), tratados com hidrogénio (número CAS 64742-57-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
782. Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente (número CAS 64742-62-7), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
783. Destilados (petróleo), nafténicos pesados desparafinados com solvente (número CAS 64742-63-8), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
784. Destilados (petróleo), nafténicos leves desparafinados com solvente (número CAS 64742-64-9), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
785. Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados com solvente (número CAS 64742-65-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
786. Óleo da refinação das parafinas (petróleo) (número CAS 64742-67-2), se contiver > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
787. Óleos nafténicos (petróleo), pesados desparafinados cataliticamente (número CAS 64742-68-3), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
788. Óleos nafténicos (petróleo), leves desparafinados cataliticamente (número CAS 64742-69-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO

▼B

789. Óleos parafínicos (petróleo), pesados desparafinados cataliticamente (número CAS 64742-70-7), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
790. Óleos parafínicos (petróleo), leves desparafinados cataliticamente (número CAS 64742-71-8), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
791. Óleos nafténicos (petróleo), pesados desparafinados especiais (número CAS 64742-75-2), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
792. Óleos nafténicos (petróleo), leves desparafinados especiais (número CAS 64742-76-3), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
793. Extractos (petróleo), de solvente de destilados nafténicos pesados, concentrados em aromáticos (número CAS 68783-00-6), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
794. Extractos (petróleo), de solvente de um destilado parafínico pesado refinado com solvente (número CAS 68783-04-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
795. Extractos (petróleo), de destilados parafínicos pesados, desasfaltados com solvente (número CAS 68814-89-1), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
796. Óleos lubrificantes (petróleo), C₂₀₋₅₀, óleo base neutro tratado com hidrogénio, de viscosidade elevada (número CAS 72623-85-9), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
797. Óleos lubrificantes (petróleo), C₁₅₋₃₀, óleo base neutro tratado com hidrogénio (número CAS 72623-86-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
798. Óleos lubrificantes (petróleo), C₂₀₋₅₀, óleo base neutro tratado com hidrogénio (número CAS 72623-87-1), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
799. Óleos lubrificantes (número CAS 74869-22-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
800. Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados complexos (número CAS 90640-91-8), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
801. Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados complexos (número CAS 90640-92-9), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
802. Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados com solvente, tratados com argila (número CAS 90640-94-1), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
803. Hidrocarbonetos, C₂₀₋₅₀, parafínicos pesados desparafinados com solvente, tratados com hidrogénio (número CAS 90640-95-2), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
804. Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente, tratados com argila (número CAS 90640-96-3), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
805. Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente, tratados com hidrogénio (número CAS 90640-97-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
806. Extractos (petróleo), de solvente de destilados nafténicos pesados, tratados com hidrogénio (número CAS 90641-07-9), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
807. Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados, tratados com hidrogénio (número CAS 90641-08-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
808. Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com hidrogénio (número CAS 90641-09-1), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
809. Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com hidrogénio (número CAS 90669-74-2), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
810. Óleos-residuais (petróleo), desparafinados cataliticamente (número CAS 91770-57-9), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
811. Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados, tratados com hidrogénio (número CAS 91995-39-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO

▼B

812. Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados, tratados com hidrogénio (número CAS 91995-40-3), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
813. Destilados (petróleo), refinados com solvente do hidrocracking, desparafinados (número CAS 91995-45-8), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
814. Destilados (petróleo), nafténicos leves refinados com solvente, tratados com hidrogénio (número CAS 91995-54-9), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
815. Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves tratados com hidrogénio (número CAS 91995-73-2), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
816. Extractos (petróleo), de solvente de destilados nafténicos leves, hidrogenodessulfurizados (número CAS 91995-75-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
817. Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com ácido (número CAS 91995-76-5), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
818. Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, hidrogenodessulfurizados (número CAS 91995-77-6), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
819. Extractos (petróleo), de solvente de gasóleo leve de vácuo, tratados com hidrogénio (número CAS 91995-79-8), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
820. Óleos residuais (petróleo), tratados com hidrogénio (número CAS 92045-12-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
821. Óleos lubrificantes (petróleo), C₁₇₋₃₅, extraídos com solvente, desparafinados, tratados com hidrogénio (número CAS 92045-42-6), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
822. Óleos lubrificantes (petróleo), desparafinados com solvente não aromático tratados com hidrogénio (número CAS 92045-43-7), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
823. Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com ácido do hidrocracking (número CAS 92061-86-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
824. Óleos parafínicos (petróleo), pesados desparafinados refinados com solvente (número CAS 92129-09-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
825. Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados, tratados com argila (número CAS 92704-08-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
826. Óleos lubrificantes (petróleo), óleos base, parafínicos (número CAS 93572-43-1), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
827. Extractos (petróleo), de solvente de destilados nafténicos pesados, hidrogenodessulfurizados (número CAS 93763-10-1), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
828. Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados desparafinados com solvente, hidrogenodessulfurizados (número CAS 93763-11-2), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
829. Hidrocarbonetos, resíduos da destilação de parafínicos do cracking com desparafinados com solvente (número CAS 93763-38-3), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
830. Óleo da refinação das parafinas (petróleo), tratado com ácido (número CAS 93924-31-3), se contiver > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
831. Óleo da refinação das parafinas (petróleo), tratado com argila (número CAS 93924-32-4), se contiver > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
832. Hidrocarbonetos, C₂₀₋₅₀, destilado de vácuo da hidrogenação do óleo residual (número CAS 93924-61-9), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
833. Destilados (petróleo), pesados tratados com hidrogénio refinados com solvente, hidrogenados (número CAS 94733-08-1), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO

▼B

834. Destilados (petróleo), leves do hidrocracking refinados com solvente (número CAS 94733-09-2), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
835. Óleos lubrificantes (petróleo), C₁₈₋₄₀, à base de destilado do hidrocracking desparafinado com solvente (número CAS 94733-15-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
836. Óleos lubrificantes (petróleo), C₁₈₋₄₀, à base de refinado hydrogenado desparafinado com solvente (número CAS 94733-16-1), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
837. Hidrocarbonetos, C₁₃₋₃₀, ricos em aromáticos, destilado nafténico extraído com solvente (número CAS 95371-04-3), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
838. Hidrocarbonetos, C₁₆₋₃₂, ricos em aromáticos, destilado nafténico extraído com solvente (número CAS 95371-05-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
839. Hidrocarbonetos, C₃₇₋₆₈, resíduos da destilação de vácuo tratados com hidrogénio desasfaltados desparafinados (número CAS 95371-07-6), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
840. Hidrocarbonetos, C₃₇₋₆₅, resíduos da destilação de vácuo desasfaltados tratados com hidrogénio (número CAS 95371-08-7), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
841. Destilados (petróleo), leves do hidrocracking refinados com solvente (número CAS 97488-73-8), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
842. Destilados (petróleo), pesados hydrogenados refinados com solvente (número CAS 97488-74-9), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
843. Óleos lubrificantes (petróleo), C₁₈₋₃₇, do hidrocracking desparafinados com solvente (número CAS 97488-95-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
844. Hidrocarbonetos, C₁₇₋₃₀, resíduo atmosférico desasfaltado com solvente tratado com hidrogénio, fracções leves da destilação (número CAS 97675-87-1), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
845. Hidrocarbonetos, C₁₇₋₄₀, resíduo de destilação desasfaltado com solvente e tratado com hidrogénio, fracções leves da destilação de vácuo (número CAS 97722-06-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
846. Hidrocarbonetos, C₁₃₋₂₇, nafténicos leves extraídos com solvente (número CAS 97722-09-3), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
847. Hidrocarbonetos, C₄₋₂₈, nafténicos leves extraídos com solvente (número CAS 97722-10-6), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
848. Óleo da refinação das parafinas (petróleo), tratado com carvão activado (número CAS 97862-76-5), se contiver > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
849. Óleo da refinação das parafinas (petróleo), tratado com ácido silícico (número CAS 97862-77-6), se contiver > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
850. Hidrocarbonetos, C₂₇₋₄₂, desaromatizados (número CAS 97862-81-2), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
851. Hidrocarbonetos, C₁₇₋₃₀, destilados tratados com hidrogénio, fracções leves da destilação (número CAS 97862-82-3), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
852. Hidrocarbonetos, C₂₇₋₄₅, nafténico da destilação de vácuo (número CAS 97862-83-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
853. Hidrocarbonetos, C₂₇₋₄₅, desaromatizados (número CAS 97926-68-6), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
854. Hidrocarbonetos, C₂₀₋₅₈, tratados com hidrogénio (número CAS 97926-70-0), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
855. Hidrocarbonetos, C₂₇₋₄₂, nafténicos (número CAS 97926-71-1), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
856. Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com carvão activado (número CAS 100684-02-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO

▼B

857. Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com argila (número CAS 100684-03-5), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
858. Extractos (petróleo), de solvente de gasóleo leve de vácuo, tratados com carvão activado (número CAS 100684-04-6), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
859. Extractos (petróleo), de solvente de gasóleo leve de vácuo, tratado com argila (número CAS 100684-05-7), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
860. Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com carvão activado (número CAS 100684-37-5), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
861. Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com argila (número CAS 100684-38-6), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
862. Óleos lubrificantes (petróleo), C₂₅₋₃₂, extraídos com solvente, desasfaltados, desparafinados, hidrogenados (número CAS 101316-69-2), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
863. Óleos lubrificantes (petróleo), C₁₇₋₃₂, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados (número CAS 101316-70-5), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
864. Óleos lubrificantes (petróleo), C₂₀₋₃₅, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados (número CAS 101316-71-6), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
865. Óleos lubrificantes (petróleo), C₂₄₋₅₀, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados (número CAS 101316-72-7), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO
866. Destilados (petróleo), médios tratados (sweetened) (número CAS 64741-86-2), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
867. Gasóleos (petróleo), refinados com solvente (número CAS 64741-90-8), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
868. Destilados (petróleo), médios refinados com solvente (número CAS 64741-91-9), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
869. Gasóleos (petróleo), tratados com ácido (número CAS 64742-12-7), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
870. Destilados (petróleo), médios tratados com ácido (número CAS 64742-13-8), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
871. Destilados (petróleo), leves tratados com ácido (número CAS 64742-14-9), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
872. Gasóleos (petróleo), neutralizados quimicamente (número CAS 64742-29-6), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
873. Destilados (petróleo), médios neutralizados quimicamente (número CAS 64742-30-9), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
874. Destilados (petróleo), médios tratados com argila (número CAS 64742-38-7), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
875. Destilados (petróleo), médios tratados com hidrogénio (número CAS 64742-46-7), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
876. Gasóleos (petróleo), hidrogenodessulfurizados (número CAS 64742-79-6), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação

▼B

- e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
877. Destilados (petróleo), médios hidrogenodessulfurizados (número CAS 64742-80-9), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
878. Destilados (petróleo), do resíduo do fraccionador do reformer catalítico, com intervalo de destilação elevado (número CAS 68477-29-2), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
879. Destilados (petróleo), do resíduo do fraccionador do reformer catalítico, com intervalo de destilação médio (número CAS 68477-30-5), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
880. Destilados (petróleo), do resíduo do fraccionador do reformer catalítico, com intervalo de destilação baixo (número CAS 68477-31-6), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
881. Alcanos, C_{12-26} lineares e ramificados (número CAS 90622-53-0), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
882. Destilados (petróleo), médios altamente refinados (número CAS 90640-93-0), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
883. Destilados (petróleo), do reformer catalítico, concentrado aromático pesado (número CAS 91995-34-5), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
884. Gasóleos, parafínicos (número CAS 93924-33-5), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
885. Nafta (petróleo), pesada hidrogenodessulfurizada refinada com solvente (número CAS 97488-96-5), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
886. Hidrocarbonetos, destilado médio C_{16-20} tratado com hidrogénio, fracções leves da destilação (número CAS 97675-85-9), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
887. Hidrocarbonetos C_{12-20} , parafínicos tratados com hidrogénio, fracções leves da destilação (número CAS 97675-86-0), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
888. Hidrocarbonetos, C_{11-17} nafténicos leves extraídos com solvente (número CAS 97722-08-2), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
889. Gasóleos, tratados com hidrogénio (número CAS 97862-78-7), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
890. Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com carvão activado (número CAS 100683-97-4), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
891. Destilados (petróleo), parafínicos médios, tratados com carvão activado (número CAS 100683-98-5), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
892. Destilados (petróleo), parafínicos, médios, tratados com argila (número CAS 100683-99-6), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena

▼B

893. Massas lubrificantes (número CAS 74869-21-9), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
894. Parafinas brutas (petróleo) (número CAS 64742-61-6), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
895. Parafinas brutas (petróleo), tratadas com ácido (número CAS 90669-77-5), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
896. Parafinas brutas (petróleo), tratadas com argila (número CAS 90669-78-6), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
897. Parafinas brutas (petróleo), tratadas com hidrogénio (número CAS 92062-09-4), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
898. Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo (número CAS 92062-10-7), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
899. Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com hidrogénio (número CAS 92062-11-8), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
900. Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com carvão activado (número CAS 97863-04-2), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
901. Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com argila (número CAS 97863-05-3), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
902. Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com ácido silícico (número CAS 97863-06-4), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
903. Parafinas brutas (petróleo), tratadas com carvão activado (número CAS 100684-49-9), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
904. Petrolato (número CAS 8009-03-8), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
905. Petrolato (petróleo), oxidado (número CAS 64743-01-7), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
906. Petrolato (petróleo), tratado com alumina (número CAS 85029-74-9), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
907. Petrolato (petróleo), tratado com hidrogénio (número CAS 92045-77-7), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
908. Petrolato (petróleo), tratado com carvão activado (número CAS 97862-97-0), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
909. Petrolato (petróleo), tratado com ácido silícico (número CAS 97862-98-1), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
910. Petrolato (petróleo), tratado com argila (número CAS 100684-33-1), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena

▼B

911. Destilados (petróleo), leves do cracking catalítico (número CAS 64741-59-9)
912. Destilados (petróleo), médios do cracking catalítico (número CAS 64741-60-2)
913. Destilados (petróleo), leves do cracking térmico (número CAS 64741-82-8)
914. Destilados (petróleo), leves do cracking catalítico hidrogenodessulfurizados (número CAS 68333-25-5)
915. Destilados (petróleo), nafta leve do steam-cracking (número CAS 68475-80-9)
916. Destilados (petróleo), de destilados do cracking do steam-cracking de petróleo (número CAS 68477-38-3)
917. Gasóleos (petróleo), do steam-cracking (número CAS 68527-18-4)
918. Destilados (petróleo), médios do cracking térmico hidrogenodessulfurizados (número CAS 85116-53-6)
919. Gasóleos (petróleo), do cracking térmico, hidrogenodessulfurizados (número CAS 92045-29-9)
920. Resíduos (petróleo), da nafta do steam-cracking hidrogenada (número CAS 92062-00-5)
921. Resíduos (petróleo), de destilação da nafta do steam-cracking (número CAS 92062-04-9)
922. Destilados (petróleo), leves do cracking catalítico, degradados terminamente (número CAS 92201-60-0)
923. Resíduos (petróleo), de nafta aquecida do steam-cracking (número CAS 93763-85-0)
924. Gasóleos (petróleo), leves de vácuo, do cracking térmico hidrogenodessulfurizados (número CAS 97926-59-5)
925. Destilados (petróleo), do coker médios hidrogenodessulfurizados (número CAS 101316-59-0)
926. Destilados (petróleo), de resíduos pesados do steam-cracking (número CAS 101631-14-5)
927. Resíduos (petróleo), da coluna atmosférica (número CAS 64741-45-3)
928. Gasóleos (petróleo) pesados de vácuo (número CAS 64741-57-7)
929. Destilados (petróleo), pesados do cracking catalítico (número CAS 64741-61-3)
930. Óleos clarificados (petróleo), do cracking catalítico (número CAS 64741-62-4)
931. Resíduos (petróleo), do fraccionador do reformer catalítico (número CAS 64741-67-9)
932. Resíduos (petróleo), do hidroc cracking (número CAS 64741-75-9)
933. Resíduos (petróleo), do cracking térmico (número CAS 64741-80-6)
934. Destilados (petróleo), pesados do cracking térmico (número CAS 64741-81-7)
935. Gasóleos (petróleo), de vácuo tratados com hidrogénio (número CAS 64742-59-2)
936. Resíduos (petróleo), atmosféricos hidrogenodessulfurizados (número CAS 64742-78-5)
937. Gasóleos (petróleo), de vácuo pesados hidrogenodessulfurizados (número CAS 64742-86-5)
938. Resíduos (petróleo), do steam-cracking (número CAS 64742-90-1)
939. Resíduos (petróleo), atmosféricos (número CAS 68333-22-2)
940. Óleos clarificados (petróleo), do cracking catalítico hidrogenodessulfurizados (número CAS 68333-26-6)
941. Destilados (petróleo), médios do cracking catalítico hidrogenodessulfurizados (número CAS 68333-27-7)
942. Destilados (petróleo), pesados do cracking catalítico hidrogenodessulfurizados (número CAS 68333-28-8)
943. Fuelóleo, resíduos dos gasóleos de destilação directa, ricos em enxofre (número CAS 68476-32-4)
944. Fuel-oil, residual (número CAS 68476-33-5)
945. Resíduos (petróleo), da destilação do resíduo da coluna de fraccionamento do reformer catalítico (número CAS 68478-13-7)

▼B

946. Resíduos (petróleo), do gasóleo pesado do coker e do gasóleo de vácuo (número CAS 68478-17-1)
947. Resíduos (petróleo), pesados do coker e leves de vácuo (número CAS 68512-61-8)
948. Resíduos (petróleo), leves de vácuo (número CAS 68512-62-9)
949. Resíduos (petróleo), leves do steam-cracking (número CAS 68513-69-9)
950. Fuel-oil, n.º 6 (número CAS 68553-00-4)
951. Resíduos (petróleo), da unidade de topping, com baixo teor em enxofre (número CAS 68607-30-7)
952. Gasóleos (petróleo), atmosféricos pesados (número CAS 68783-08-4)
953. Resíduos (petróleo), da coluna de remoção de gases do coker, contendo hidrocarbonetos aromáticos polinucleares (número CAS 68783-13-1)
954. Destilados (petróleo), de vácuo de resíduos do petróleo (número CAS 68955-27-1)
955. Resíduos (petróleo), do steam-cracking, resinosos (número CAS 68955-36-2)
956. Destilados (petróleo), médios de vácuo (número CAS 70592-76-6)
957. Destilados (petróleo), leves de vácuo (número CAS 70592-77-7)
958. Destilados (petróleo), de vácuo (número CAS 70592-78-8)
959. Gasóleo (petróleo), pesados de vácuo do coker hidrogenodessulfurizados (número CAS 85117-03-9)
960. Resíduos (petróleo), do steam-cracking, destilados (número CAS 90669-75-3)
961. Resíduos (petróleo), de vácuo, leves (número CAS 90669-76-4)
962. Fuel-oil, pesado, de alto teor em enxofre (número CAS 92045-14-2)
963. Resíduos (petróleo), do cracking catalítico (número CAS 92061-97-7)
964. Destilados (petróleo), intermédios do cracking catalítico, degradados termicamente (número CAS 92201-59-7)
965. Óleos residuais (petróleo) (número CAS 93821-66-0)
966. Resíduos, do steam-cracking, tratados termicamente (número CAS 98219-64-8)
967. Destilados (petróleo), médios hidrogenodessulfurizados (número CAS 101316-57-8)
968. Destilados (petróleo), parafínicos leves (número CAS 64741-50-0)
969. Destilados (petróleo), parafínicos pesados (número CAS 64741-51-1)
970. Destilados (petróleo), nafténicos leves (número CAS 64741-52-2)
971. Destilados (petróleo), nafténicos pesados (número CAS 64741-53-3)
972. Destilados (petróleo), nafténicos pesados tratados com ácido (número CAS 64742-18-3)
973. Destilados (petróleo), nafténicos leves tratados com ácido (número CAS 64742-19-4)
974. Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com ácido (número CAS 64742-20-7)
975. Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com ácido (número CAS 64742-21-8)
976. Destilados (petróleo), parafínicos pesados neutralizados quimicamente (número CAS 64742-27-4)
977. Destilados (petróleo), parafínicos leves neutralizados quimicamente (número CAS 64742-28-5)
978. Destilados (petróleo), nafténicos pesados neutralizados quimicamente (número CAS 64742-34-3)
979. Destilados (petróleo), nafténicos leves neutralizados quimicamente (número CAS 64742-35-4)
980. Extractos (petróleo), de solvente de destilado nafténico leve (número CAS 64742-03-6)
981. Extractos (petróleo), de solvente de destilado parafínico pesado (número CAS 64742-04-7)
982. Extractos (petróleo), de solvente de destilado parafínico leve (número CAS 64742-05-8)

▼B

983. Extractos (petróleo), de solvente de destilado nafténico pesado (número CAS 64742-11-6)
984. Extractos (petróleo), de solvente de gasóleo leve de vácuo (número CAS 91995-78-7)
985. Hidrocarbonetos, C₂₆₋₅₅, ricos em aromáticos (número CAS 97722-04-8)
986. 3,3'-[[1,1'-bifenil]-4,4'-diilbis(azo)]bis[4-aminonaftaleno-1-sulfonato] de dissódio (número CAS 573-58-0)
987. 4-Amino-3-[[4'-[(2,4-diaminofenil)azol][1,1-bifenil]-4-il]azo]-5-hidroxi-6-(fenilazo)naftaleno-2,7-dissulfonato de dissódio (número CAS 1937-37-7)
988. 3,3'-[[1,1'-bifenil]-4,4'-diilbis(azo)]bis[5-amino-4-hidroxi-naftaleno-2,7-dissulfonato] de tetrassódio (número CAS 2602-46-2)
989. 4-o-Tolilazo-o-toluidina (número CAS 97-56-3)
990. 4-Aminoazobenzeno (número CAS 60-09-3)
991. {5-[(4'-((2,6-dihidroxi-3-((2-hidroxi-5-sulfofenil)azo)fenil)azo)(1,1'-bifenil)-4-il)azo]salicilato(4-)}cuprato(2-)de dissódio (número CAS 16071-86-6)
992. Éter diglicídico do resorcinol (número CAS 101-90-6)
993. 1,3-Difenilguanidina (número CAS 102-06-7)
994. Epóxido de heptacloro (número CAS 1024-57-3)
995. 4-Nitrosfenol (número CAS 104-91-6)
996. Carbendazina (número CAS 10605-21-7)
997. Éter alilglicídico (número CAS 106-92-3)
998. Cloroacetaldeído (número CAS 107-20-0)
999. Hexano (número CAS 110-54-3)
1000. 2-(2-Metoxietoxi)etanol (número CAS 111-77-3)
1001. (+/-) 2-(2,4-diclorofenil)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-il)propil-1,1,2,2-tetrafluoroetiléter (número CAS 112281-77-3)
1002. 4-[4-(1,3-dihidroxi-prop-2-il)fenilamino]-1,8-dihidroxi-5-nitroantraquina (número CAS 114565-66-1)
1003. 5,6,12,13-Tetracloroantra(2,1,9-def:6,5,10-d'e'f)diisoquinolina-1,3,8,10 (2H,9H)-tetrone (número CAS 115662-06-1)
1004. Fosfato de tris(2-cloroetilo) (número CAS 115-96-8)
1005. 4'-Etoxi-2-benzimidazole-anilida (número CAS 120187-29-3)
1006. Dihidróxido de níquel (número CAS 12054-48-7)
1007. N,N-Dimetilanilina (número CAS 121-69-7)
1008. Simazina (número CAS 122-34-9)
1009. Bis(eta-{5}-ciclopentadienil)-bis(2,6-difluoro-3-[pirrol-1-il]-fenil)titânio (número CAS 125051-32-3)
1010. N,N,N',N'-Tetraglicídilo-4,4'-diamino-3,3'-dietildifenilmetano (número CAS 130728-76-6)
1011. Pentaóxido de divanádio (número CAS 1314-62-1)
1012. Sais alcalinos de pentaclorofenol (números CAS 131-52-2 e 7778-73-6)
1013. Fosfamidião (número CAS 13171-21-6)
1014. N-(Triclorometiltio)ftalimida (número CAS 133-07-3)
1015. N-2-Naftilanilina (número CAS 135-88-6)
1016. Zirame (número CAS 137-30-4)
1017. 1-Bromo-3,4,5-trifluorobenzeno (número CAS 138526-69-9)
1018. Propazina (número CAS 139-40-2)
1019. Tricloroacetato de 3-(4-clorofenil)-1,1-dimetilurónio; monuron-TCA (número CAS 140-41-0)
1020. Isoxaflutol (número CAS 141112-29-0)
1021. Cresoxime-metilo (número CAS 143390-89-0)
1022. Clordecona (número CAS 143-50-0)
1023. 9-Vinilcarbazole (número CAS 1484-13-5)
1024. Ácido 2-etilhexanóico (número CAS 149-57-5)
1025. Monurone (número CAS 150-68-5)

▼B

1026. Cloreto de morfolina-4-carbonilo (número CAS 15159-40-7)
1027. Daminozida (número CAS 1596-84-5)
1028. Alacloro (número CAS 15972-60-8)
1029. Produto da condensação UVCB de: cloreto de tetraquis-hidroxi metil-fosfónio, ureia e C₁₆₋₁₈ sebo-alquilamina hidrogenada destilada (número CAS 166242-53-1)
1030. Ioxinil (número CAS 1689-83-4)
1031. 3,5-Dibromo-4-hidroxibenzenitrilo (número CAS 1689-84-5)
1032. Octanoato de 2,6-dibromo-4-cianofenilo (número CAS 1689-99-2)
1033. [4-[[4-(Dimetilamino)fenil][4-[etil(3-sulfonatobenzil)amino]fenil]metileno]ciclohexa-2,5-dieno-1-ilideno](etil)(3-sulfonatobenzil)amónio, sal de sódio (número CAS 1694 09 3)
1034. 5-Cloro-1,3-dihidro-2*H*-indole-2-ona (número CAS 17630-75-0)
1035. Benomilo (número CAS 17804-35-2)
1036. Clorotalonil (número CAS 1897-45-6)
1037. N'-(4-Cloro-*o*-tolil)-N,N-dimetilformamida, monocloridrato (número CAS 19750-95-9)
1038. 4,4'-Metilenobis(2-etilnilina) (número CAS 19900-65-3)
1039. Valinamida (número CAS 20108-78-5)
1040. [(*p*-Toliloxi)metil]oxirano (número CAS 2186-24-5)
1041. [(*m*-Toliloxi)metil]oxirano (número CAS 2186-25-6)
1042. Éter 2,3-epoxipropilo *o*-tolílico (número CAS 2210-79-9)
1043. [(toliloxi)metil]oxirano, éter 2,3-epoxipropilo *o*-tolílico (número CAS 26447-14-3)
1044. Di-alato (número CAS 2303-16-4)
1045. 2,4-Dibromobutanoato de benzilo (número CAS 23085-60-1)
1046. Trifluoriodometano (número CAS 2314-97-8)
1047. Tiofanato-metilo (número CAS 23564-05-8)
1048. Dodecacloropentaciclo[5.2.1.0^{2,6}.0^{3,9}.0^{5,8}]decano (número CAS 2385-85-5)
1049. Propizamida (número CAS 23950-58-5)
1050. Éter butil glicídico (número CAS 2426-08-6)
1051. 2,3,4-Triclorobut-1-eno (número CAS 2431-50-7)
1052. Chinometionato (número CAS 2439-01-2)
1053. (-)-(1*R*,2*S*)-(1,2-epoxipropil)fosfonato de (*R*)- α -feniletilamónio monohidratado (número CAS 25383-07-7)
1054. 5-Etoxi-3-triclorometil-1,2,4-tiadiazolo (número CAS 2593-15-9)
1055. Disperse Yellow 3 (número CAS 2832-40-8)
1056. 1,2,4-Triazole (número CAS 288-88-0)
1057. Aldrine (número CAS 309-00-2)
1058. Diurão (número CAS 330-54-1)
1059. Linurone (número CAS 330-55-2)
1060. Carbonato de níquel (número CAS 3333-67-3)
1061. 3-(4-Isopropilfenil)-1,1-dimetilureia (número CAS 34123-59-6)
1062. Iprodiona (número CAS 36734-19-7)
1063. Octanoato de 4-ciano-2,6-diiodofenilo (número CAS 3861-47-0)
1064. 5-(2,4-Dioxo-1,2,3,4-tetrahidropirimidina)-3-flúor-2-hidroxi metiltetra-hidrofurano (número CAS 41107-56-6)
1065. Crotonaldeído (número CAS 4170-30-3)
1066. *N*-etoxicarbonil-*N*-(*p*-tolilsulfonil)azanida de hexahidrociclopenta(e)pirrole-1-(1*H*)-amónio (número CAS 418-350-1)
1067. 4,4'-Carbonimidoilbis[N,N-dimetilanilina] (número CAS 492-80-8)
1068. DNOC (número CAS 534-52-1)
1069. Cloreto de *p*-toluidínio (número CAS 540-23-8)
1070. Sulfato de *p*-toluidina (1:1) (número CAS 540-25-0)
1071. 2-(4-terc-Butilfenil)etanol (número CAS 5406-86-0)
1072. Fentione (número CAS 55-38-9)

▼B

1073. Clordano, puro (número CAS 57-74-9)
1074. Hexano-2-ona (número CAS 591-78-6)
1075. Fenarimol (número CAS 60168-88-9)
1076. Acetamida (número CAS 60-35-5)
1077. *N*-ciclohexil-2,5-dimetil-*N*-metoxi-3-furamida (número CAS 60568-05-0)
1078. Dieldrino (número CAS 60-57-1)
1079. 4,4'-Isobutiletildifenol (número CAS 6807-17-6)
1080. Clordimeforme (número CAS 6164-98-3)
1081. Amitrol (número CAS 61-82-5)
1082. Carbarilo (número CAS 63-25-2)
1083. Destilados (petróleo), leves do hidrocracking (número CAS 64741-77-1)
1084. Brometo de 1-etil-1-metilmorfolínio (número CAS 65756-41-4)
1085. (3-Clorofenil)-(4-metoxi-3-nitrofenil)metanona (número CAS 66938-41-8)
1086. Gasóleos, fuel (número CAS 68334-30-5), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena
1087. Fuel-oil, n.º 2 (número CAS 68476-30-2)
1088. Fuel-oil, n.º 4 (número CAS 68476-31-3)
1089. Combustíveis, diesel, n.º 2 (número CAS 68476-34-6)
1090. 2,2-Dibromo-2-nitroetanol (número CAS 69094-18-4)
1091. Brometo de 1-etil-1-metilpirrolidínio (número CAS 69227-51-6)
1092. Monocrotofos (número CAS 6923-22-4)
1093. Níquel (número CAS 7440-02-0)
1094. Bromometano (número CAS 74-83-9)
1095. Clorometano (número CAS 74-87-3)
1096. Iodometano (número CAS 74-88-4)
1097. Bromoetano (número CAS 74-96-4)
1098. Heptaclor (número CAS 76-44-8)
1099. Hidróxido de fentina (número CAS 76-87-9)
1100. Sulfato de níquel (número CAS 7786-81-4)
1101. 3,5,5-Trimetilciclohex-2-enona (número CAS 78-59-1)
1102. 2,3-Dicloropropeno (número CAS 78-88-6)
1103. Fluazifope-*P*-butilo (número CAS 79241-46-6)
1104. Ácido (*S*)-2,3-dihidro-1*H*-indole-2-carboxílico (número CAS 79815-20-6)
1105. Toxafeno (número CAS 8001-35-2)
1106. (4-Hidrazinofenil)-*N*-metilmetanossulfonamida, cloridrato (número CAS 81880-96-8)
1107. ► C1 C.I Solvent yellow 14 (número CAS 842-07-9) ◀
1108. Clozolinato (número CAS 84332-86-5)
1109. Alcanos, C₁₀₋₁₃, cloro (número CAS 85535-84-8)
1110. Pentaclorofenol (número CAS 87-86-5)
1111. 2,4,6-Triclorofenol (número CAS 88-06-2)
1112. Cloreto de dietilcarbamoílo (número CAS 88-10-8)
1113. 1-Vinil-2-pirrolidona (número CAS 88-12-0)
1114. Miclobutanil, 2-*p*-clorofenil-2-(1*H*-1,2,4-triazol-1-il-metil)hexanotriilo (número CAS 88671-89-0)
1115. Acetato de fentina (número CAS 900-95-8)
1116. 2-Bifenilamina (número CAS 90-41-5)
1117. *Trans*-4-ciclohexil-*L*-prolina monohidroclorada (número CAS 90657-55-9)
1118. Diisocianato-de-2-metil-*m*-fenileno (número CAS 91-08-7)
1119. Diisocianato-de-4-metil-*m*-fenileno (número CAS 584-84-9)

▼B

1120. Diisocianato-de-m-tolilideno (número CAS 26471-62-5)
1121. Combustíveis, aviões a jacto, da extracção do carvão com solvente, hidrogenados do hidrocracking (número CAS 94114-58-6)
1122. Combustíveis, diesel, da extracção do carvão com solvente, hidrogenados do hidrocracking (número CAS 94114-59-7)
1123. Breu (número CAS 61789-60-4), se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno
1124. 2-Butanona-oxima (número CAS 96-29-7)
1125. Hidrocarbonetos, C₁₆₋₂₀, residuo da destilação de destilado parafínico do hidrocracking desparafinado com solvente (número CAS 97675-88-2)
1126. α,α -Diclorotolueno (número CAS 98-87-3)
1127. ►C1 Lã mineral, com excepção das expressamente referidas no presente anexo, [Fibras de vidro (silicatos) sintéticas com orientação aleatória e um teor ponderal de óxidos de elementos alcalinos e alcalino-terrosos (Na₂O + K₂O + CaO + MgO + BaO) superior a 18 %] ◀
1128. ►C1 Produto de reacção de: acetofenona, formaldeído, ciclohexilamina, metanol e ácido acético (número CE 406-230-1) ◀
1129. Sais de 4,4'-carbonimidobis[N,N-dimetilanilina]
1130. 1,2,3,4,5,6-Hexaclorociclohexanos, com excepção dos expressamente referidos no presente anexo
1131. ►C1 Bis(7-acetamido-2-(4-nitro-2-oxidofenilazo)-3-sulfonato-1-naftolato)cromato(1-) de trissódio (número CE 400-810-8) ◀
1132. ►C1 Mistura de: 4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)fenol e 4-alil-6-[3-[6-[3-[6-[3-(4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)fenoxi)-2-hidroxiopropil]-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)fenoxi]-2-hidroxiopropil]-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)fenoxi]-2-hidroxiopropil]-2-(2,3-epoxipropil)fenol e 4-alil-6-[3-(4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)fenoxi)-2-hidroxiopropil]-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)fenoxi]-2-hidroxiopropil]-2-(2,3-epoxipropil)fenol (número CE 417-470-1) ◀».

3) Na parte 1 do anexo III é suprimido o número de ordem 55.